

**PORTARIA Nº 2.309, DE 20 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.020993/2016-13 (2016.01.76088), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ SEVERINO FÉLIX, inscrito no CPF sob o nº 084.327.594-49.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.310, DE 20 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.025266/2016-42 (2016.01.76131), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GUILHERME JOSÉ DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 799.498.607-25.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.311, DE 20 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.042471/2016-72 (2016.01.76361), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ CARLOS LUIZ, inscrito no CPF sob o nº 348.119.077-87.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.312, DE 20 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.004177/2015-46 (2015.01.75083), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JAIME JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO, filho de LUCINDA LIMA DE ARAUJO.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.313, DE 20 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.005554/2015-64 (2015.01.75798), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de CARLOS GONÇALVES DE SOUZA, filho de ERMELINDA SANTOS DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.314, DE 20 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72675, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AGOSTINHO NATALINO DOS PRAZERES PACHECO, inscrito no CPF sob o nº 340.105.727-87.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.315, DE 20 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72661, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALMITO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 325.023.461-34.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.316, DE 20 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72629, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de SEVERINO DE ANDRADE LIMA, filho de INEZ QUEIROZ DE LIMA.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.317, DE 20 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72507, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OSVALDO PINTO PALHETA, inscrito no CPF sob o nº 105.590.782-34.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.318, DE 20 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72255, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de MARIANO BATISTA PEREIRA, filho de ALICE BATISTA.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.319, DE 20 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72033, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de SEVERINO JOSÉ DIAS, filho de MARIA SANCHO DE JESUS.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.320, DE 20 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71980, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ MARCIO FERREIRA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 630.286.977-34.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.321, DE 20 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71817, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de RENATO RIBEIRO DE SENA, filho de CECILIA RIBEIRO DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.322, DE 20 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70520, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NELI RAQUEL DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 274.354.236-53.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.323, DE 20 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71652, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DAISY TEREZINHA ACOSTA MADEIRA, inscrita no CPF sob o nº 345.089.450-15.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 2.324, DE 20 DE JULHO DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70510, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OLIVIO VITORINO FORTES, inscrito no CPF sob o nº 983.688.938-87.

DAMARES REGINA ALVES

